

LEI N.º 2.350 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir e Incluir no
Calendário Oficial do Município de Faxinal do Soturno o
“Dia da Bíblia”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado
do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de
Faxinal do Soturno o “DIA DA BÍBLIA”, o qual será comemorado anualmente
no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º - Esta comemoração terá caráter ecumênico, não vinculando-se a
nenhuma organização religiosa em específico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL
DO SOTURNO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS
MIL E QUINZE.**

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 27.11.2015